

INTERATIVO

AGENDA

2020

25 ANOS

LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA

PAUTA MÍNIMA



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

SUMÁRIO

FILTRO POSIÇÃO DA CNI	3
APRESENTAÇÃO	4
LISTA DOS 13 PROJETOS DA PAUTA MÍNIMA	7
POSICIONAMENTO E SITUAÇÃO ATUAL DOS PROJETOS	10
AVANÇOS LEGISLATIVOS CONSTANTES DA PAUTA MÍNIMA DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2019	26
IMPORTANTES AVANÇOS NA HISTÓRIA DA PAUTA MÍNIMA	28



FILTRO POSIÇÃO DA CNI

CONVERGENTE

PL 6520/2019 , do deputado Alexis Fonteyne (Novo/SP).....	14
PLS 232/2016 , do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB).....	17
PL 6407/2013 , do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PV/SP)....	18
PL 3801/2019 (PLS 138/2017 do senador Armando Monteiro – PTB/PE).....	24
PL 3401/2008 , do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	25



CONVERGENTE COM RESSALVA

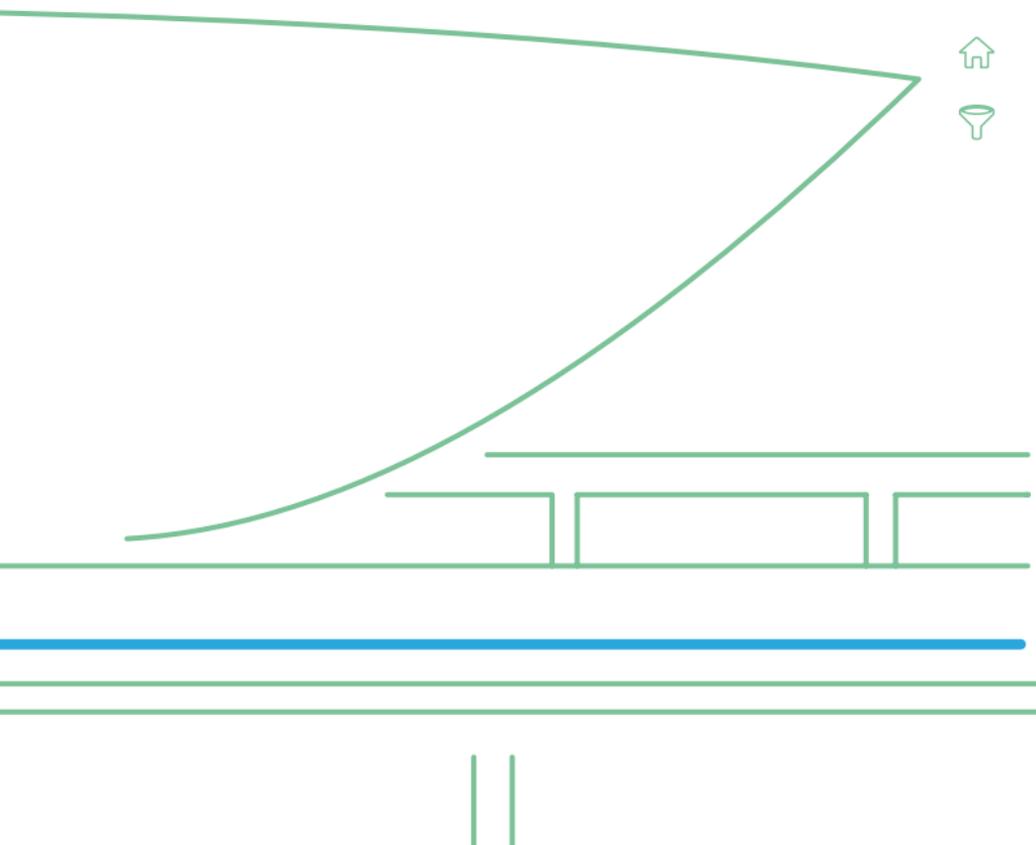
PEC 110/2019 , do senador Acir Gurgacz (PDT/RO) e PEC 45/2019 do deputado Baleia Rossi (MDB/SP).....	11
PL 4162/2019 , do Poder Executivo	16
PEC 188/2019 , do senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)	19
PL 3729/2004 , do deputado Luciano Zica (PT/SP) e PLS 168/2018 do senador Acir Gurgacz (PDT/RO).....	20
MPV 905/2019 do Poder Executivo	22



DIVERGENTE

PEC 42/2019 , do senador Antonio Anastasia (PSD/MG).....	15
---	----

APRESENTAÇÃO



Há 25 anos, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) promovia o *Seminário Custo Brasil: Diálogo com o Congresso Nacional*. Hoje usual para descrever os persistentes entraves para o desenvolvimento econômico e social do país, a expressão passava a ganhar projeção no debate nacional. Para a indústria brasileira, o debate sobre o papel das representações privadas e do Poder Legislativo na formulação de políticas que reduzissem as amarras para o crescimento daria um significativo passo.

A partir desse diálogo, nasceu a *Agenda Legislativa da Indústria*. Editada pela primeira vez em 1996, o documento que apresenta a parlamentares e à sociedade as prioridades do setor produtivo brasileiro em discussão no Congresso Nacional chega a sua 25ª edição, neste ano. Este jubileu marca uma história de conquistas para o país, o longo da qual a interlocução entre indústria e Legislativo se amadureceu, contribuindo para avanços legislativos de relevante impacto sobre o ambiente de negócios nacional.



O documento também representa a coesão da base industrial na formulação do conjunto de propostas consideradas estratégicas para a melhora do ambiente de negócios, para a atração de investimentos e para a maior competitividade das empresas brasileiras. Da primeira Lei de Propriedade Intelectual, conquista de 1996, à Reforma da Previdência, em 2019, a *Agenda Legislativa* simboliza a força da indústria na defesa de avanços numa agenda que é de um setor, mas de todo país.

Nesta 25ª edição, o conjunto qualificado de proposições foi, mais uma vez, fruto de um amplo diálogo. Um número recorde de 100 entidades participou do processo de elaboração do documento, entre federações estaduais e associações setoriais da indústria. Dentre elas, 55 fazem

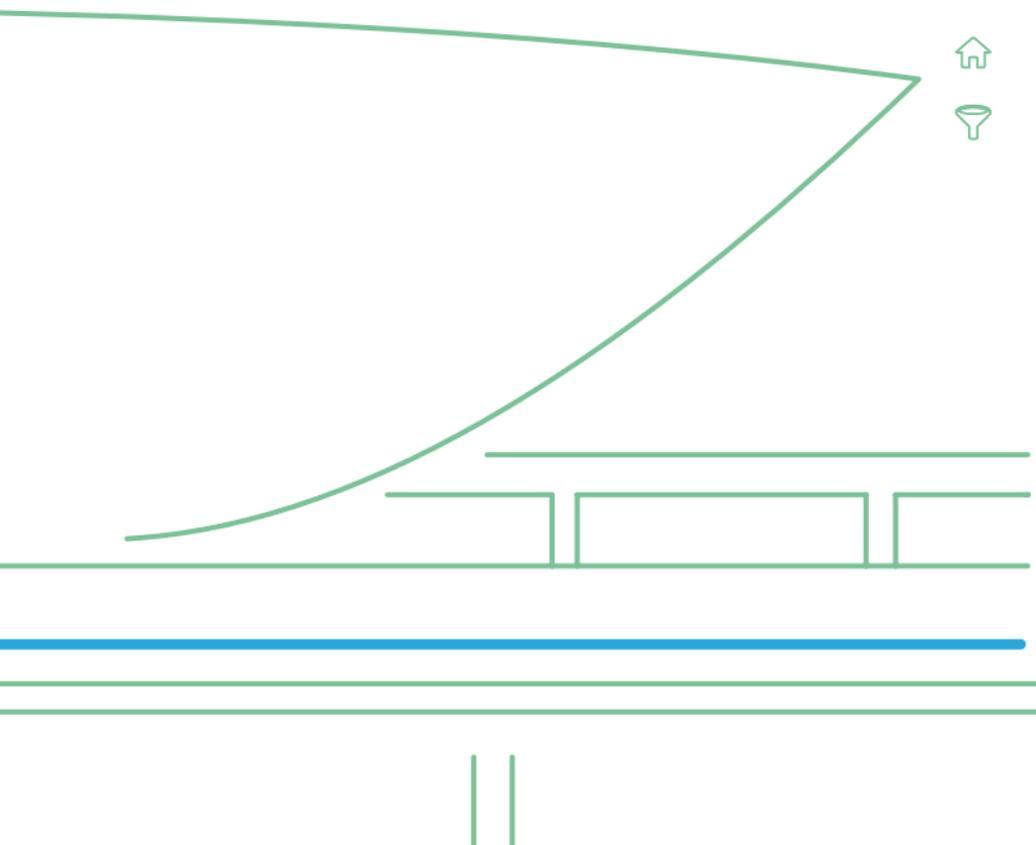
parte do Fórum Nacional da Indústria (FNI), órgão consultivo formado pelos presidentes das entidades representantes dos principais setores e empresas industriais.

Ao todo, a *Agenda Legislativa de 2020* elenca 135 propostas em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Esta versão resumida da Agenda Legislativa apresenta a **Pauta Mínima da Indústria**, o conjunto de 11 temas com maior impacto sobre o ambiente de negócios brasileiro. Como se pode verificar, essa agenda encontra-se em estágio avançado de discussão.

A *Agenda Legislativa* também reafirma o compromisso da CNI com a defesa transparente e qualificada das propostas prioritárias em debate no Congresso Nacional.



LISTA DOS 13 PROJETOS DA PAUTA MÍNIMA





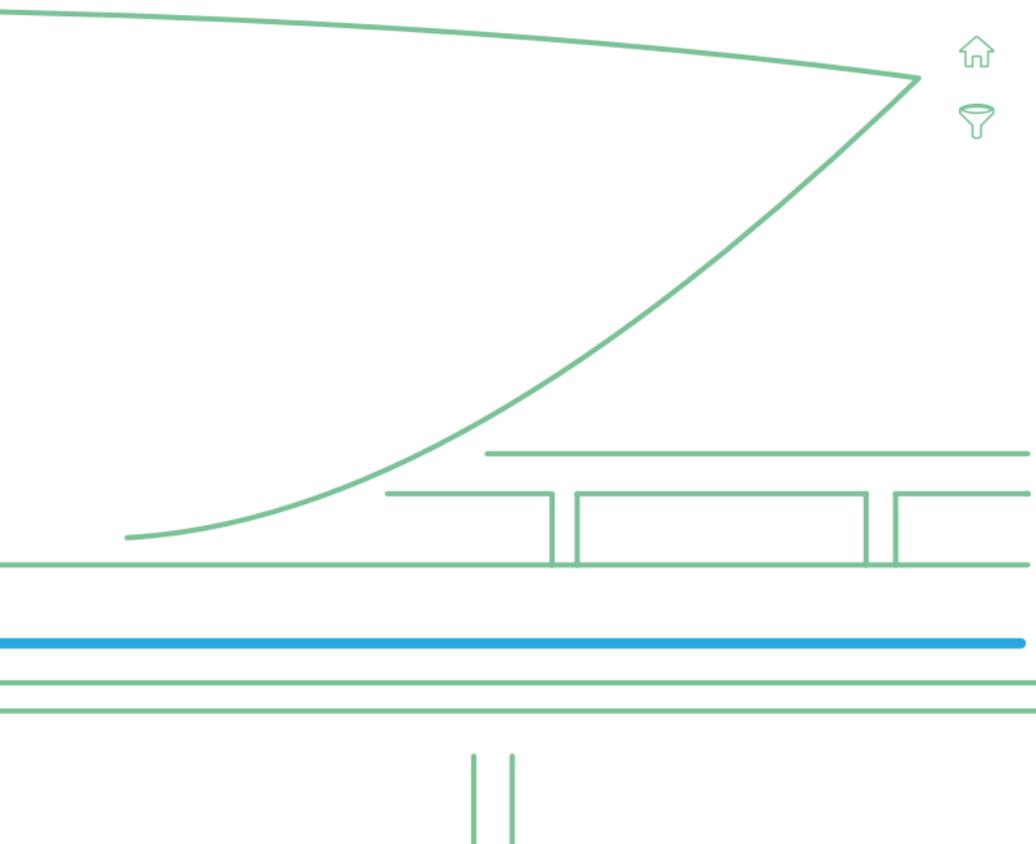
FOCO E NÚMERO	POSICIONAMENTO DA CNI
<i>Reforma Tributária</i> (PEC 110/2019 SF e PEC 45/2019 CD)	Convergente com ressalva
<i>Criminalização do Não Recolhimento de Tributo</i> (PL 6520/2019)	Convergente
<i>Oneração das Exportações de Primários e Semielaborados</i> (PEC 42/2019 SF)	Divergente
<i>Saneamento Básico</i> (PL 4162/2019)	Convergente com ressalva
<i>Reforma do Setor Elétrico</i> (PLS 232/2016)	Convergente
<i>Nova Lei do Gás</i> (PL 6407/2013)	Convergente



FOCO E NÚMERO	POSICIONAMENTO DA CNI
<i>Pacto Federativo</i> (PEC 188/2019 SF)	Convergente com ressalva
<i>Licenciamento Ambiental</i> (PL 3729/2004 e PLS 168/2018)	Convergente com ressalva
<i>Contrato de Trabalho Verde e Amarelo</i> (MPV 905/2019)	Convergente com ressalva
<i>Expatriados</i> (PL 3801/2019)	Convergente
<i>Desconsideração da personalidade jurídica</i> (PL 3401/2008)	Convergente



POSICIONAMENTO E SITUAÇÃO ATUAL DOS PROJETOS



SISTEMA TRIBUTÁRIO

REFORMA TRIBUTÁRIA

PEC 110/2019, do senador Acir Gurgacz (PDT/RO) e **PEC 45/2019** do deputado Baleia Rossi (MDB/SP)

As propostas alteram o sistema tributário na tributação do consumo por meio da criação de Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), nos moldes de um imposto sobre valor agregado (IVA), em que a base de tributação se concentra nas etapas da cadeia de produção. Prevê também a criação de um Imposto Seletivo, tributo de competência da União, destinado a desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos. Além disso, prevê:

Extinção de tributos: na tributação sobre o consumo, as propostas extinguem, após período de transição, o IPI, o PIS, o Cofins, o ICMS e o ICMS, que serão unificados sob um IBS nacional ou um IBS-Dual (federal/estadual e municipal).

Imposto sobre Bens e Serviços (IBS): em ambas as propostas, está definido que os tributos serão não cumulativos, seus créditos serão financeiros, incidirão sobre todas as operações com bens e serviços, será cobrado no destino, não incidirá sobre investimentos.

Imposto Seletivo: de competência da União, o imposto terá finalidade extrafiscal, destinado a desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direito. Na PEC 110, é vedado que ele incida de forma que onere insumos da cadeia produtiva.

Desenvolvimento regional: o substitutivo apresentado à PEC 110 prevê Fundo de Desenvolvimento, custeado por 3% da arrecadação do IBS, para financiar projetos em áreas como: saneamento; redução da pobreza; infraestrutura; e fomento direto a atividades produtivas. Além disso, garante à Zona Franca de Manaus, tratamento tributário diferenciado, pelo prazo estabelecido hoje na Constituição (2073).



A complexidade da legislação tributária do país é quase uma unanimidade. São dezenas de leis e tributos. Os custos das empresas para manterem-se em conformidade nesse complexo sistema tributário são elevados e o excesso de legislações gera alta insegurança jurídica. Além disso, há má qualidade e falta de previsibilidade das normas existentes, que aumentam significativamente a judicialização dos conflitos. Isso reduz a competitividade das empresas e desestimula investimentos no país, prejudicando a integração internacional e o crescimento da economia brasileira.



POSIÇÃO AOS DOIS PROJETOS: CONVERGENTE COM RESSALVA

É imprescindível a reforma do sistema tributário brasileiro de forma que nos aproximemos do padrão adotado pela maioria dos países desenvolvidos. Nesse sentido, é preciso que as propostas prevejam, por exemplo, que o IBS trate da tributação sobre consumo na competência dos três Entes da Federação e que tenha alíquota única e uniforme em todo o território nacional. É preciso, ainda, assegurar que o Imposto Seletivo não poderá incidir sobre insumos da cadeia produtiva, o que provocaria aumento da cumulatividade.

Sobre o desenvolvimento regional, o Brasil apresenta grande desigualdade socioeconômica entre suas regiões e, por isso, é importante que a PEC seja acompanhada de medida legislativa que trate do tema. A instituição de um Fundo de Desenvolvimento Regional se faz necessária devido ao fim da possibilidade da utilização de incentivos fiscais para a atração de investimentos em regiões menos desenvolvidas do país.

Por fim, a criação de novos tributos que impliquem aumento da já elevada carga tributária deve ser evitada, em especial aqueles com características danosas à competitividade, como, por exemplo, tributos sobre movimentações financeiras e/ou com característica de cumulatividade.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

Congresso Nacional – Comissão Mista, onde aguarda parecer do relator, deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB).

Formalmente:

PEC 110/2019: Senado Federal – Comissão de Justiça, onde aguarda apreciação do parecer do relator, senador Roberto Rocha – PSDB/MA, favorável com substitutivo.

E

PEC 45/2019: Câmara dos Deputados – Comissão Especial, onde aguarda parecer do relator, deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB).



CRIMINALIZAÇÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DE TRIBUTO

PL 6520/2019, do deputado Alexis Fonteyne (Novo/SP)

Prevê que não configura crime contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo o mero inadimplemento de tributo regularmente declarado na forma de legislação aplicável. Só será crime a conduta realizada a fim de fraudar a fiscalização tributária. Além disso, determina que deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social só configurará crime contra a ordem tributária caso seja descontado ou cobrado de substituído tributário.



**POSIÇÃO:
CONVERGENTE**

Em dezembro de 2019, o STF, quando do julgamento do RHC 163334, decidiu que o contribuinte que, de forma contumaz e com dolo de apropriação, deixa de recolher o ICMS cobrado do adquirente da mercadoria ou serviço incide em crime contra a ordem tributária.

Assim, com a decisão do STF, os meros inadimplentes terão que provar nos autos que não agiram de forma contumaz e com dolo de apropriação dos recursos. Isso ampliará fortemente a discricionariedade investigativa, o que pode ser muito ruim nos casos concretos, nos quais se deverá separar uma situação da outra.

O projeto é salutar ao condicionar a criminalização do não recolhimento ao comportamento contumaz e doloso aos devedores. Porém, especialmente no que toca os devedores contumazes, há importante lacuna legal, que deve ser preenchida de forma cuidadosa para não penalizar a mera inadimplência decorrente de crises empresariais e econômicas.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

Câmara dos Deputados - Apensado ao PL 3670/2004: Comissão de Justiça, onde aguarda designação de relator.

ONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES DE PRIMÁRIOS E SEMIELABORADOS

PEC 42/2019, do senador Antonio Anastasia (PSD/MG)

Revoga a não incidência de ICMS na exportação de produtos não-industrializados e semielaborados (Lei Kandir) e, entre outras medidas, o dispositivo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que prevê a compensação financeira a Estados e Municípios pela perda de arrecadação do ICMS nas exportações.



**POSIÇÃO:
DIVERGENTE**

A proposta configura aumento de custo e perda adicional de capacidade de competir para o setor produtivo brasileiro, em um momento de retomada da atividade econômica no Brasil e acirrada concorrência no mercado internacional. A incidência do ICMS sobre as exportações significará aumento de carga para os setores exportadores de produtos primários e semielaborados, impedirá novos investimentos nacionais e internacionais nesses setores, desestimulará a criação de novos empregos e dificultará a comercialização desses produtos.

Não será pelo aumento de tributação das exportações desses produtos que o Brasil incentivará a exportação de produtos com maior valor agregado, mas sim por meio da desoneração tributária da atividade produtiva.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

Senado Federal – Comissão de Justiça, onde aguarda apreciação do parecer do relator, senador Veneziano Vital do Rêgo – PSB/PB, favorável ao projeto com substitutivo.

INFRAESTRUTURA

SANEAMENTO BÁSICO

PL 4162/2019, do Poder Executivo

Atualiza o marco legal do saneamento básico e atribui à Agência Nacional de Águas (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento.



**POSIÇÃO:
CONVERGENTE
COM RESSALVAS**

Estudo da CNI aponta que, com a manutenção dos atuais níveis de investimentos, o Brasil somente alcançará a meta de universalização dos serviços de saneamento básico em 2060, um atraso de mais de 20 anos em relação à meta definida no Plano Nacional de Saneamento Básico. O aumento da participação privada, assim como melhor mapeamento de onde a participação do Estado é realmente necessária, precisa ser o foco do desenvolvimento do setor para os próximos anos.

A ampliação e a melhoria da infraestrutura de saneamento dinamizam a atividade econômica ao longo de sua cadeia produtiva, reduzem a incidência de endemias e custos de tratamentos no sistema público de saúde e melhoram a qualidade dos recursos hídricos, com ganhos diretos para toda a sociedade.

O texto é positivo ao estabelecer normas de referência nacionais da ANA para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, associando o alinhamento a essas normas ao acesso aos recursos federais. Porém, ele peca ao reduzir a possibilidade de abertura do mercado à competição, definindo a possibilidade de renovação de contratos de programa por até 30 anos.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

Senado Federal – Comissão de Meio Ambiente, onde aguarda parecer do senador Alessandro Vieira (Cidadania/SE).

REFORMA DO SETOR ELÉTRICO

PLS 232/2016, do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

Trata, conforme substitutivo aprovado na Comissão de Infraestrutura do Senado Federal, da reestruturação do modelo de regulação do setor elétrico. Também prevê, entre outras medidas, a abertura do mercado livre de energia.



**POSIÇÃO:
CONVERGENTE**

O substitutivo aprovado na Comissão de Infraestrutura do Senado avança em propostas para viabilizar importantes transformações no setor elétrico, como a ampliação do mercado livre, as novas regras aplicáveis às licitações no segmento de geração de energia e a separação da contratação de lastro e energia. A indústria brasileira passa por um momento difícil e a energia elétrica mais barata vem ao encontro da necessidade de aumento da eficiência e competitividade, que auxiliarão a retomada do crescimento industrial.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

Senado Federal – Mesa Diretora, onde está aberto prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário.

NOVA LEI DO GÁS

PL 6407/2013, do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PV/SP)

A proposta dispõe de medidas para fomentar a indústria de gás natural no Brasil ao, por exemplo, instituir normas para a exploração das atividades econômicas de transporte de gás natural por meio de dutos e de sua importação e exportação, bem como para a exploração das atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização.



**POSIÇÃO:
CONVERGENTE**

A adoção de práticas legais que garantam maior transparência e a independência de interesses entre transportadores e carregadores é fundamental para o acesso de novos fornecedores de gás natural (produtores e importadores) ao mercado. A mudança do regime de concessão para autorização para o setor de transporte tem o potencial de desburocratizar e acelerar sua expansão. A proposta da expansão da malha de transporte diretamente por quem opera o sistema também trará maior racionalidade ao investimento.

Entre outros avanços, a proposta tem potencial de, a médio e longo prazo, garantir condições de acesso isonômicas e competitivas ao sistema de transporte a todos os fornecedores de gás natural. Além disso, pode pacificar questões antigas ao separar as atividades de “serviço local de distribuição de gás natural canalizado”. O estabelecimento de um mercado competitivo da “molécula de gás natural” depende especificamente dessa questão.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

Câmara dos Deputados – Comissão de Desenvolvimento Econômico, onde aguarda parecer do relator, deputado Laércio Oliveira - PP/SE).

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

PACTO FEDERATIVO

PEC 188/2019, do senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

Institui uma nova ordem fiscal a ser inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) por meio da adoção de orçamento de longo prazo, o compromisso entre gerações, a criação do Conselho Fiscal da República, a orientação normativa do Tribunal de Contas da União (TCU) e a sistemática de reavaliação de benefícios tributários. A proposta determina, ainda, a transferência de royalties e participações especiais a todos os Estados e Municípios.



**POSIÇÃO:
CONVERGENTE
COM RESSALVAS**

A proposta estabelece uma nova divisão de recursos entre União, Estados e Municípios e promove uma mudança na distribuição dos royalties do petróleo, ao tempo em que cria gatilhos para redução de despesas públicas. Uma política fiscal consistente é um dos requisitos para maior eficiência do Estado e contribui para um melhor ambiente de negócios no país. As diversas medidas contidas nessa proposta de emenda constitucional avançam nesse sentido.

Entretanto, algumas ressalvas podem ser feitas. Ao vedar a realização de operação de crédito entre um Ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal, e outro, passa-se a proibir que o BNDES financie Estados e Municípios, podendo alcançar projetos de infraestrutura e saneamento básico. Embora isso possa ser interessante para as finanças, é preciso considerar que não há crédito de longo prazo privado no Brasil e que o BNDES é fundamental para o fomento do desenvolvimento econômico.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

Senado Federal – Comissão de Justiça, onde aguarda parecer do relator, senador Márcio Bittar (MDB/AC).



MEIO AMBIENTE

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PL 3729/2004, do deputado Luciano Zica (PT/SP) e **PLS 168/2018** do senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

Os projetos, conforme seus substitutivos, partem de uma estrutura comum e adotam princípios gerais, fundamentais para a construção de uma Lei Geral de Licenciamento eficiente e que aprimore o processo. Entre eles, está a definição do enquadramento dos empreendimentos de acordo com seu porte e potencial poluidor; a manutenção das competências federativas previstas na Lei Complementar nº140/2011; a vinculação das condicionantes ambientais aos impactos identificados nos estudos; e o estabelecimento de prazos administrativos.



**POSIÇÃO AOS
DOIS PROJETOS:
CONVERGENTE
COM RESSALVA**

A falta de ordenamento e previsibilidade do licenciamento ambiental é um dos principais problemas estruturantes que reduzem a competitividade e ampliam os custos dos investimentos no país. Ambos os projetos incorporaram aspectos essenciais defendidos pelo setor privado e oriundos de amplo debate entre instituições representativas dos diversos setores envolvidos.

Contudo, o texto do PLS 168/2018, ao incorporar o aspecto locacional no bojo da definição do potencial poluidor, ao trazer solução mais adequada de simplificação do licenciamento de atividades complementares e ao detalhar os casos em que as autoridades envolvidas serão ouvidas, aproxima-se mais das teses defendidas pelo setor industrial para o aprimoramento do processo de licenciamento ambiental.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

PLS 168/2018: Senado Federal – Comissão de Justiça, onde aguarda apreciação do parecer do relator, senador Sérgio Petecão (PSD/AD), favorável ao projeto com substitutivo.

E

PL 3729/2004: Câmara dos Deputados (tramita em regime de urgência): Comissão de Finanças, onde aguarda parecer do relator, deputado Sérgio Souza (MDB/PR), Comissão de Justiça, onde aguarda parecer do relator, deputado João Roma (Republicanos/BA) e Plenário, onde aguarda inclusão na Ordem do Dia.



LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

CONTRATO DE TRABALHO VERDE E AMARELO

MPV 905/2019 *do Poder Executivo*

A medida provisória estabelece o Contrato de Trabalho Verde Amarelo, com foco em pessoas entre 18 e 29 anos de idade que ainda não tiveram anotação na carteira de trabalho. Nessa modalidade, isenta o empregador da contribuição previdenciária, do salário-educação e de contribuições sociais relativas ao Sistema S. O percentual de recolhimento do FGTS para esses contratados será de 2%.

A proposta também faz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em leis esparsas, tratando de diversos temas, como trabalho aos domingos e feriados, fiscalização do trabalho, embargo de obra e interdição de estabelecimentos, dupla visita, multas por descumprimento da legislação trabalhista, atualização de débitos trabalhistas, entre outros.





POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS

A medida provisória é positiva, uma vez que reduz encargos para a contratação de jovens. A proposta estimula o emprego, especialmente o primeiro emprego, sem prejuízo dos postos já existentes, uma vez que é focada na criação de novos postos de trabalho. Além disso, o texto reduz burocracias e simplifica a regulação trabalhista, trazendo segurança jurídica nas relações do trabalho e reforçando os avanços conquistados com a reforma trabalhista.

Alguns aprimoramentos, contudo, poderiam ser feitos à MP. Entre eles, por exemplo: a redução dos valores das multas administrativas, bem como uma definição de sua graduação sem deixar seu estabelecimento para regulamentação posterior; a utilização dos prazos para recurso administrativo em dias úteis; e competência exclusiva do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego para embargar obras e interditar estabelecimentos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

Congresso Nacional – Comissão Mista, onde aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Christino Aureo (PP/RJ), favorável à MPV nos termos do PLV que apresenta



EXPATRIADOS

PL 3801/2019 (PLS 138/2017 do senador Armando Monteiro – PTB/PE)

Regula as relações de trabalho de empregados contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior, definindo, por exemplo, que a legislação trabalhista aplicável nestes contratos será a do local da prestação de serviços e a legislação previdenciária será, em regra, a brasileira.



**POSIÇÃO:
CONVERGENTE**

A proposta moderniza a legislação da expatriação de trabalhadores, adequando-a à prática mundial nas relações de trabalho e à nova realidade da mobilidade global de pessoas, que não limitam seus horizontes às fronteiras dos países e estabelecem a aplicação da lei do país da prestação de serviço, já adotado pelo Brasil aos trabalhadores estrangeiros que aqui prestam serviços.

A fixação do caráter indenizatório das verbas de transferência (passagens, mudança, aluguel, etc.) evita a incidência de tributos e encargos sociais e trabalhistas sobre as verbas de transferência e a incorporação ao salário quando do retorno do trabalhador ao Brasil. Tal avanço confere segurança jurídica para a contratação de trabalhadores no Brasil para prestar serviços no exterior.

O projeto estimula a internacionalização das empresas brasileiras, diminuindo os custos de expatriação, sem prejuízo aos direitos dos trabalhadores.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

Câmara dos Deputados - Apensado ao PL 1748/2011: Comissão de Trabalho, onde aguarda parecer do relator, deputado Alexis Fonteyne (Novo/SP).

REGULAMENTAÇÃO DE ECONOMIA

LIMITES À DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

PL 3401/2008, do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)

Cria procedimento específico para a declaração judicial de desconconsideração da personalidade jurídica que, quando decretada, estende a obrigação da empresa a seu membro, seja fundador, sócio ou administrador. A regra será aplicada por todos os órgãos do Poder Judiciário nas decisões e atos jurídicos que imputarem responsabilidade direta – solidária ou subsidiária – a membros, instituidores, sócios ou administradores de pessoa jurídica.



**POSIÇÃO:
CONVERGENTE**

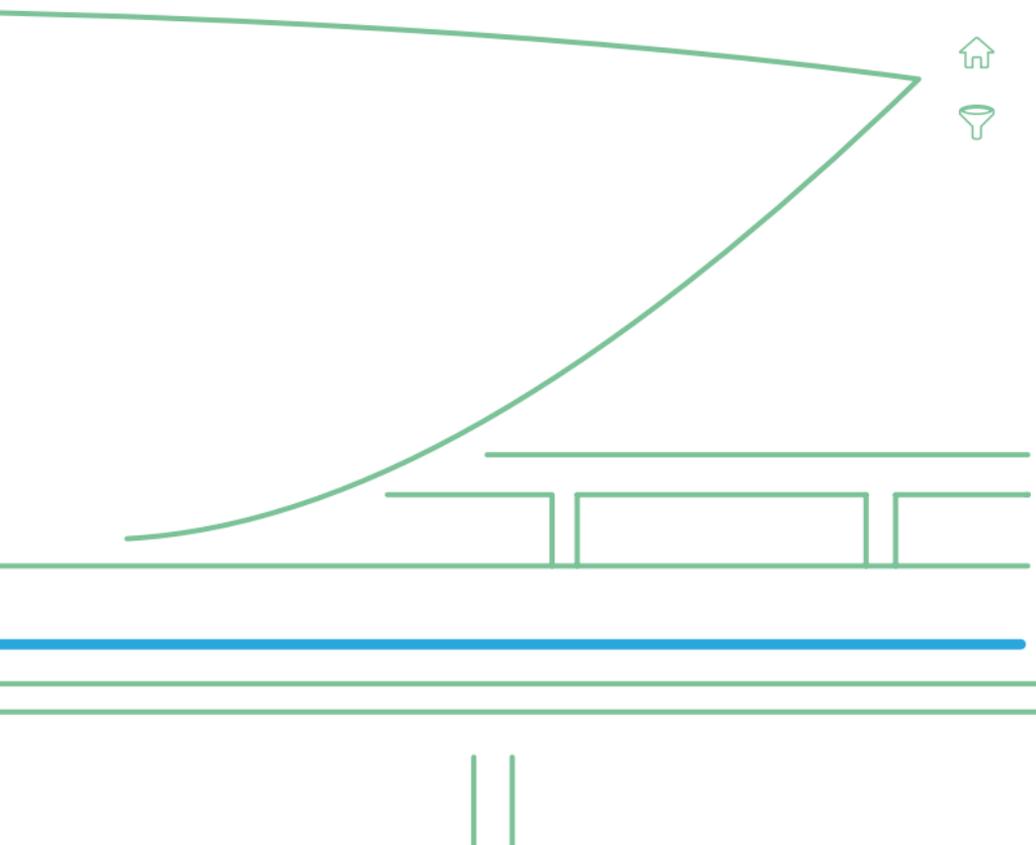
A falta de uma definição clara de quando e como os bens particulares dos sócios podem ser acionados em ações judiciais ou em processos administrativos é fonte de insegurança jurídica para empresários e administradores de empresas. A proposta avança em relação ao que já prevê o novo Código de Processo Civil (CPC) ao proibir sua aplicação de ofício, ao possibilitar que os requeridos possam indicar os meios para satisfazer a demanda judicial e ao limitar os efeitos da desconconsideração a casos de abuso, entre outras medidas

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

Câmara dos Deputados – Plenário, onde aguarda inclusão na Ordem do Dia para apreciação das Emendas do Senado Federal.



AVANÇOS LEGISLATIVOS CONSTANTES DA PAUTA MÍNIMA DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2019



>> **Marco Legal das Agências Reguladoras (Lei nº 13.848/2019)**

A nova lei reforça o princípio da autonomia decisória das agências e o caráter eminentemente técnico da sua atribuição regulatória em favor da qualidade, eficácia e estabilidade dos atos regulatórios.

>> **Registro internacional de marcas (Decreto Legislativo nº 49/2019)**

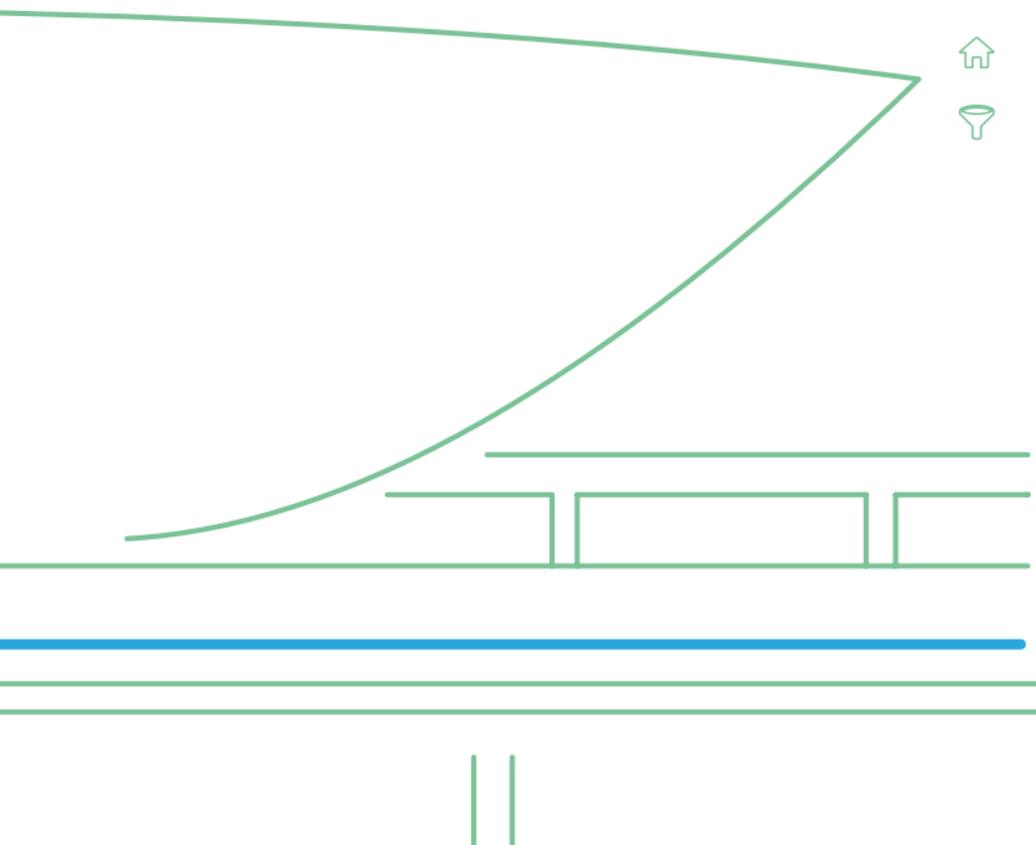
A adesão ao Protocolo de Madri garante a prioridade de marca e simplifica o processo de registro internacional num total de 97 países, que respondem por 80% do comércio mundial. Por unificar o registro na Ompi, a ratificação representa significativa redução de tempo e de, aproximadamente, 90% no custo de registro internacional de uma marca.

>> **Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019)**

A Reforma corrigiu as principais distorções nas regras de concessão de aposentadorias e pensões, levando em conta o envelhecimento da população brasileira e a trajetória crescente e insustentável do gasto previdenciário. Adiá-la colocaria em risco o sistema de proteção social e a capacidade de investimento do Estado brasileiro.



IMPORTANTES AVANÇOS NA HISTÓRIA DA PAUTA MÍNIMA



>> Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (2008)

Em favor dos empreendimentos de menor porte, foi promovida a atualização do teto de enquadramento no Simples e a inclusão de novas atividades econômicas no regime simplificado de tributação

>> Lei do Gás (2009)

O novo marco regulatório abriu o setor para novos investimentos privados ao quebrar o monopólio da Petrobras no transporte e permitir a autoprodução do combustível.

>> Cadastro Positivo (2011)

O registro dos consumidores que pagam suas contas em dia é um instrumento moderno que permite às empresas “premiar” os bons pagadores com juros menores e melhores condições de pagamento.

>> Nova Lei da Concorrência (2011)

Considerado um dos principais avanços do “Super Cade”, o instrumento da análise prévia de fusões e aquisições trouxe agilidade ao sistema antitruste brasileiro. Em 2012, o tempo médio de análise de casos de concentração foi de 19 dias, ante 75 dias em 2011 (Cade).

>> Nova Lei dos Portos (2013)

O novo marco regulatório para o setor portuário eliminou entraves legais que paralisaram o investimento na infraestrutura. Mais do que isso, abriu o mercado para o investimento privado, estimulando a concorrência e exigindo a definição de padrões mínimos de gestão e desempenho para as administrações portuárias.

>> Marco Civil da Internet (2014)

A proposta definiu o conjunto de direitos e deveres no ambiente da rede, considerando alguns dos fundamentos que regem o uso da internet e visando a seu amplo desenvolvimento econômico e social. O texto é um avanço por reconhecer a livre iniciativa e a livre concorrência como fundamentos essenciais.



>> Nova Regulação do Acesso ao Patrimônio Genético (2015)

A Lei nº 13.123/2015 desburocratizou o acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado para fins de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, por parte de empresas e institutos de pesquisa. Sua aprovação removeu os entraves administrativos que praticamente paralisaram os investimentos e as pesquisas por mais de dez anos no país; e estabeleceu um modelo que incentiva a inovação e compatibiliza o desenvolvimento tecnológico com a geração de recursos voltados à conservação da biodiversidade e à remuneração das populações tradicionais.

>> Fim da Participação Mínima da Petrobras no Pré-Sal (2016)

O setor de petróleo e gás movimenta extensa cadeia produtiva intensiva em tecnologia e investimentos, com importante contribuição para o PIB industrial e para a arrecadação de impostos. A aprovação do PL 4567/2016, transformado na Lei nº 13.365/2016, manteve a preferência da Petrobras na exploração do Pré-Sal, porém acabou com a obrigatoriedade de ser a operadora única, o que estava inviabilizando a ampliação da produção em face da incapacidade da empresa em efetuar os investimentos necessários à exploração de novos blocos.

**>> Convalidação de Incentivos Fiscais de ICMS (2017)**

A convalidação dos incentivos fiscais de ICMS concedidos à margem do CONFAZ afastou a insegurança jurídica de eventuais suspensões de os benefícios e cobranças judiciais retroativas. A Lei Complementar nº 160/2017 equacionou o problema ao resguardar os créditos usufruídos legitimamente pelas empresas.

>> Programa de Regularização Tributária (2017)

A aprovação do Programa de Regularização Tributária de empresas, por meio da Lei Ordinária nº 13.496/2017, foi um passo importante ao saneamento das empresas e à retomada do investimento privado, em um contexto de grave crise econômica. A medida foi benéfica tanto para contribuintes que tiveram a oportunidade de regularizar sua situação fiscal junto à Receita Federal, quanto para a Administração Pública, que obteve nova fonte de arrecadação tributária.

>> Marco Legal da Terceirização (2017)

A terceirização é uma realidade mundial, em que empresas especializadas executam tarefas específicas com eficiência, qualidade e autonomia técnica. A regulamentação do tema pela Lei Ordinária nº 13.429/2017 conferiu maior segurança jurídica para empregadores e empregados em contratos de prestação de serviços.

>> Reforma Trabalhista (2017)

A proposta, significativamente ampliada pelo Congresso Nacional e convertida na Lei Ordinária nº 13.467/2017, modernizou as relações do trabalho, prestigiando o princípio constitucional da autonomia da vontade coletiva e dando segurança jurídica a instrumentos coletivos firmados de forma legítima e transparente.

>> Lei de Proteção de Dados (2018)

A Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) é crucial para o desenvolvimento da indústria 4.0 no Brasil. Os dados são insumos vitais para a tomada de decisão, em um cenário de conexão entre as fases industriais de concepção dos produtos, design, testes com novos materiais, criação de protótipos, definição da arquitetura de fábrica, organização da linha de produção e do estoque de materiais e elaboração de manuais dos equipamentos. O tratamento de dados em aplicações de Internet das Coisas tem contribuído para o aumento da produtividade, permitindo redução dos custos de operação e conferindo maior segurança aos trabalhadores.

**>> Prorrogação do Tratamento Tributário nas áreas da SUDAM e da SUDENE (2018)**

A Lei nº 13.799/2019 incentiva a produção em áreas com defasagem econômica, propiciando tratamento tributário compatível e vinculando a existência e duração dos incentivos à permanência das empresas nas regiões com indicadores de desenvolvimento inferiores à média do país, impulsionando a economia e o mercado de trabalho. A prorrogação conferiu maior segurança jurídica a investimentos de longo prazo nas áreas abrangidas pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional do Norte e do Nordeste.

AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA

DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DRI

Mônica Messenberg Guimarães

Diretora de Relações Institucionais

GERÊNCIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – COAL

Marcos Borges de Castro

Gerente Executivo de Assuntos Legislativos

Godofredo Franco Diniz

Gerente Executivo Adjunto de Assuntos Legislativos

GERÊNCIA DE ESTUDOS E FORMULAÇÃO

Frederico Gonçalves Cezar

Gerente de Estudos e Formulação



GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO NO SENADO FEDERAL

Havilá da Nobrega

Gerente de Articulação no Senado Federal

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Beatriz Lima

Gerente de Articulação na Câmara dos Deputados

GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA

Henrique Borges

Gerente de Informação e Comunicação Legislativa

EQUIPE TÉCNICA

Andrea Häggström
Angela Borges
Anna Henriquetta Peres
Anna Paula Rodrigues
Antonio Firmino
Antonio Karp de Brito Martins
Antonio Marrocos Júnior
Beatriz Nunes
Bruna Brandão
Bruna Guimarães Lopes
Caio Oliveira
Diana Pereira dos Santos
Edileusa Batista da Silva
Fabrício dos Santos Zastawny
Gabriela C. Amaral Tiago
Guilherme Queiroz
Hercules Nunes Junior
Ianaê Faraj
Karine Paiva
Marcelo Arguelles

Marília Altoé Braga
Paula Renata F. S. de Souza
Pedro Moura
Silvana Sartori
Simone Vieira Santana
Suelen Araújo Costa Rodrigues
Suzana Squeff Peixoto Silveira
Taísa Dib de Barros Rosa
Wilson Coelho

ESTAGIÁRIOS

Anna Eloyr Silveira Vilasboas
Bruno do Nascimento Costa
Erick Giffoni Felicissimo
Vitória Mesquita Thimoteo do Carmo



CNI / CAL, COAL

SBN – Quadra 1 – Bloco C – 10º andar
CEP 70040-903 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3317 9060
E-mail: agendalegis2020@cni.com.br

2020
25 ANOS



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Versão e-book

ISBN 978-65-86075-02-1



9 786586 075021 >

Versão impressa

ISBN 978-65-86075-03-8



9 786586 075038 >